

Proc. Administrativo 19.215/2023

De: Dianara K. - SMA- ATR

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 14/07/2023 às 15:15:01

Setores envolvidos:

SMA, SMF-CONT, SMA- ATR

ADITIVO DE PRAZO E VALOR COPEL

Prezados,

Considerando o término da vigência do Contrato nº 660/2020 decorrente da Dispensa de Licitação nº 80/2020, empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ 04.368.898/0001-06, cujo objeto é a prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, deslocamento de postes, ampliação e reforço de redes elétricas, solicitamos:

- Termo Aditivo de PRAZO e VALOR, por mais 12 (doze) meses, a partir de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA: por se tratar de serviço essencial e evitar qualquer interrupção na prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, faz-se necessária a prorrogação contratual.

OBS: Segue último termo aditivo e certidões negativas em anexo.

Atenciosamente,

—

Dianara G. K. Krukoski

Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Administração

(46) 3520-2121 - Ramal 2026

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_E_VALOR_CONT_660_COPEL_DISTRIBUICAO_S.pdf

CND_federal.pdf

CND_FGTS.pdf

cnd_trabalhista.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A162-EB9D-DA5F-B822

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 15/07/2023 20:08:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A162-EB9D-DA5F-B822>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 660/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C - CEP: 81200240 - Bairro MOSSUNGUE, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, deslocamento de postes, ampliação e reforço de redes elétricas.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21523/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 11 de agosto de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	74571	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de energia elétrica	4.200.000,00
2	74572	Tarifas decorrentes da utilização do serviço de energia elétrica destinada a iluminação pública	7.500.000,00
3	74573	Prestação de serviços para deslocamento de postes e ampliação de rede de baixa tensão para iluminação pública	500.000,00
4	74574	Prestação de serviços de reforço de rede com desmembramento de circuito para aumento de carga	100.000,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 12.300.000,00			

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CONTRATADA
RUBENS GHILARDI
CPF 159.118.109-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:35:00 do dia 14/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2024.

Código de controle da certidão: **B9F2.18CF.47E7.EF7F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2023 a 03/08/2023

Certificação Número: 2023070507064589340505

Informação obtida em 14/07/2023 14:52:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.368.898/0001-06
Certidão nº: 34883300/2023
Expedição: 14/07/2023, às 14:53:07
Validade: 10/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0001570-82.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0000619-15.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0000819-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000545-13.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CORNÉLIO PROCÓPIO)**

0001067-75.2019.5.09.0513 - TRT 09ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001038-92.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001058-83.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001149-76.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

0000131-35.2022.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 23.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

De: Dianara K. - SMA- ATR

Para: -

Data: 14/07/2023 às 15:16:03

Janice Corbari Maria - SMF-CONT para acompanhamento.

—

Dianara G. K. Krukoski

Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Administração

(46) 3520-2121 - Ramal 2026

Proc. Administrativo 1- 19.215/2023

De: Dianara K. - SMA- ATR

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 17/07/2023 às 09:50:26

Bom dia,

Segue processo para próxima etapa.

–

Dianara G. K. Krukoski

Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Administração

(46) 3520-2121 - Ramal 2026

Proc. Administrativo 2- 19.215/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 18/07/2023 às 09:08:28

BOM DIA.

ENCAMINHAMOS O ANEXO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 19.215/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 20/07/2023 às 14:45:40

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMF-CONT, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMA- ATR

ADITIVO DE PRAZO E VALOR COPEL

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0902_2023_Proc_19215_Aditivo_de_Prazo_servicos_continuos_distribuicao_de_energia_Copel_S_A_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0902/2023

PROCESSO Nº : 19215/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que se pretende a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 660/2020 (Dispensa n.º 80/2020), cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública.

Anexou-se cópia do 2º Termo Aditivo e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública são essenciais e de uso contínuo para assegurar que a população receba energia em suas residências e estabelecimentos, garantindo o bom convívio social e o andamento da economia.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve dois aditivos de prorrogação de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 11/08/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 14/07/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 660/2020 (Dispensa n.º 80/2020), firmado com a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, mantendo-se os valores originalmente contratados.

² Acórdão n.º. 1.136/2002 – TCU – Plenário.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de julho de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 E 013/2017
OAB/PR 41.048

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9ABD-CE52-BB1A-930F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/07/2023 14:46:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9ABD-CE52-BB1A-930F>

Proc. Administrativo 4- 19.215/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 21/07/2023 às 08:58:11

prazo copel

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_456_copel.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	21/07/2023 17:00:28	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FEC7-F88D-E0C7-BF61**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 456/2023

PROCESSO N.º : **19.215/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 660/2020 – DISPENSA N.º 080/2020**
OBJETO : **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 660/2020, referente ao fornecimento de energia elétrica e iluminação pública.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de prestação de serviços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0902/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEC7-F88D-E0C7-BF61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 21/07/2023 16:59:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FEC7-F88D-E0C7-BF61>

Proc. Administrativo 5- 19.215/2023

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 27/07/2023 às 11:56:36

Bom Dia!

Segue em anexo 3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 660/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2020, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_3_PRAZO_E_VALOR_CONT_660_COPEL_DISTRIBUICAO_S.pdf

PUBLICACAO.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 660/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C - CEP: 81200240 - Bairro MOSSUNGUE, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, deslocamento de postes, ampliação e reforço de redes elétricas.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 19.215/2023.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 11 de agosto de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	74571	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de energia elétrica	4.200.000,00
2	74572	Tarifas decorrentes da utilização do serviço de energia elétrica destinada a iluminação pública	7.500.000,00
3	74573	Prestação de serviços para deslocamento de postes e ampliação de rede de baixa tensão para iluminação pública	500.000,00
4	74574	Prestação de serviços de reforço de rede com desmembramento de circuito para aumento de carga	100.000,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO			12.300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CONTRATADA
RUBENS GHILARDI
CPF 159.118.109-72

sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, no Bairro Pinheirão, na Rua INDAIATUBA, trecho entre a Rua Taubaté e Avenida Guaratinguetá e na Rua AMAPÁ, trecho entre Avenida Guaratinguetá e Rua Sorocaba.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de adição de meta, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8.898/2023.

ADITIVO A CONTRATADA executará além do previsto no contrato original, serviços equivalentes ao valor de R\$ 1.799,47 (um mil e setecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos).

Francisco Beltrão, 26 de julho de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:426F0000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CANEI & CANEI LTDA

ESPÉCIE: Contrato nº 788/2023 – Pregão nº 205/2022.

OBJETO: Fornecimento de hortifrutis, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de aumento da meta, de acordo com o processo nº 17.939/2023.

ADITIVO: A CONTRATADA fornecerá frutas além do previsto no contrato original e durante o período contratual, até o valor abaixo especificado:

LOTE 01 – FRUTAS		
CÓDIGO: 78988	Percentual ofertado	Valor aditivado ao contrato R\$
01	11% (onze cento)	137.276,00
LOTE 01 (FRUTAS) - Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná - Na ausência de registro de preço praticado pela CONTRATADA no Aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, será realizada pesquisa no próprio aplicativo de preços praticados por outros estabelecimentos e/ou orçamentos no comércio local, indicando a média de preços obtidos, valor este que será a base para a aplicação do desconto proposto.		

Francisco Beltrão, 26 de julho de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:9A6E01B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de serviços nº 361/2023 – Dispensa de Licitação nº 042/2023.

OBJETO: Fornecimento de capas para os blocos de notas disponibilizados pelo Município para os produtores rurais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo de vigência, conforme o contido no Processo Administrativo nº 19.229/2023.

ADITIVO: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja: até 14 de novembro de 2023.

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2023

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2CE01378

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 660/2020 – Dispensa de Licitação nº 80/2020.

OBJETO: Prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, deslocamento de postes, ampliação e reforço de redes elétricas.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 19.215/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 11 de agosto de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	74571	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de energia elétrica	4.200.000,00
2	74572	Tarifas decorrentes da utilização do serviço de energia elétrica destinada a iluminação pública	7.500.000,00
3	74573	Prestação de serviços para deslocamento de postes e ampliação de rede de baixa tensão para iluminação pública	500.000,00
4	74574	Prestação de serviços de reforço de rede com desmembramento de circuito para aumento de carga	100.000,00
AO VALOR TOTAL ACRESCIDO CONTRATO 12.300.000,00			

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F1640FB5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo de rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ASSISTÊNCIA MÉDICA CLINICA DRA. MIDALGIS LEYVA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1198/2022 – Inexigibilidade nº 106/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com o chamamento nº 15/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de rescisão do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 19.318/2023.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e parágrafo 1º e art. 64 *caput* e parágrafo 2º, da Lei nº. 8.666/93, pela rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 1198/2022.

Francisco Beltrão, 26 de julho de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:749AC893